DECRETO MUNICIPAL N° 03/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Reforça as medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19, e prorroga o estado de Calamidade Pública no Município de São Bento Abade, decorrente da situação de Emergência Internacional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bento Abade/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 82 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";

Considerando a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).";

Considerando a Portaria n°188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPII), em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus - COVID – 19;

Considerando o previsto pelo Decreto Federal n° 10.282/2020, que regulamenta a Lei n° 13.070, de 6 de fevereiro de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais, para fins de enfrentamento à pandemia COVID-19;

Considerando que o artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal dispõe que os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos do interesse local;

Considerando "o aumento de casos nos dias atuais do novo coronavírus (covid-19), em nosso Município";

Considerando o decreto n° 48.102, de 29 de dezembro de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que "prorroga o prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública de que trata o art. 1° do decreto n° 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado";

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) mantém a classificação da disseminação da COVID-19 como uma pandemia.

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem

Rua Odilon Gadbem dos Santos, 100 - Centro - Telefone/Fax (35) 3236-1213

como adotar imediatamente a medidas que se fizerem necessárias para em regime de cooperação combater situações emergenciais;

DISPOSIÇÕES GERAIS

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatório o uso de máscaras e álcool em gel em todos os estabelecimentos, tanto para funcionários como para clientes. Ficando o proprietário responsável pela fiscalização e efetivação da medida, sob pena de aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis.

I. Fica determinado o atendimento a clientes na forma *delivery,* em bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, cafeterias, estabelecimentos congêneres e lojas em geral, salvo serviços essenciais, para atendimento ao público em geral, mantendo os cuidados básicos, respeitando ao distanciamento social no cumprimento de todas as recomendações sanitárias de prevenção ao contágio da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), pelo prazo de 14 (quatorze) dias;

II. Fica proibido pelo prazo de 14 (quatorze) dias a locação de salões de festas, sítios e casas de eventos, bem como a realização de quaisquer atividades nestes locais, ficando o proprietário responsável por qualquer descumprimento da medida;

III. Fica suspenso por 14 (quatorze) dias a prática de esportes coletivos.

IV. Fica condicionada ao distanciamento mínimo de 2,00 (dois metros) a permanência de pessoas no interior dos supermercados e outros comércios, bem como nas filas que se formarem no exterior de cada estabelecimento;

V. O funcionamento dos supermercados, farmácias e drogarias, mercearias, padarias, cooperativas de crédito estabelecimentos bancários e correspondentes permanecem autorizados tão somente com a obediência às regras e reforço das medidas, ficando a lotação máxima de clientes reduzida a 30% (trinta por cento) da capacidade, devendo haver controle de acesso no estabelecimento, sob pena de aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis.

VI. O funcionamento de salões de beleza, manicure e estabelecimentos congêneres se dará através de agendamento, sendo 01 (um) cliente por vez, mantendo os cuidados básicos, respeitando ao distanciamento social no cumprimento de todas as recomendações sanitárias de prevenção ao contágio da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), pelo prazo de 14 (quatorze) dias;

VII. Fica proibido o funcionamento de academias pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

VIII. Ficam suspensas pelo prazo de 14 (quatorze) dias quaisquer atividades promovidas pela administração Municipal em seus diversos setores que necessariamente aglomeram pessoas.

Rua Odilon Gadbem dos Santos, 100 - Centro - Telefone/Fax (35) 3236-1213

IX. Disponibiliza os números de telefones celulares a serem fixados em local visível nas unidades de saúde para atendimento ao público, para evitar aglomerações no local. Salvo em casos de urgência, quando o atendimento será presencial.

X. Permanece autorizado o funcionamento das Igrejas, tão somente com a obediência às regras e reforço das medidas de prevenção ao contágio da doença, ficando a lotação máxima de pessoas reduzida a 30% (trinta por cento) da capacidade, devendo haver controle de acesso na instituição.

XI. Os prazos dos incisos anteriores poderão ser prorrogados por igual período se assim entender a administração.

Art. 2º. Fica prorrogado, até o dia 30 de junho de 2021, o Estado de Calamidade Pública declarada no art. 1º do decreto nº 29 de 01 abril de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), nos termos do artigo 65 da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Aplica-se ao período de Calamidade Pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993;

DO COMITÊ GESTOR

Art. 4º Fica Instituído o Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento a Pandemia COVID-19, de caráter consultivo e deliberativo, sob a coordenação do Prefeito Municipal, com objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus.

§1º O comitê Gestor será composto pelos seguintes membros:

I- Enéias Machado de Souza- Prefeito Municipal (Presidente)
II- Michele Aparecida Carvalho Bondi
III- Dr. Adésio Chagas Reis
IV- Clodoaldo Reis Da Costa
V- Ricardo Almeida Santos
VI- Nadir Machado Pereira Fabiano

§2º O comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19 decidirá sobre a implementação das medidas de que se trata o caput de acordo com fase de contenção e mitigação da Pandemia.

§3º O comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19 expedirá dentre suas atribuições, Deliberações Normativas e Notas Técnicas, que passarão a fazer parte integrante e indissociável deste decreto.

§4º O comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19, deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o exercício do voto minerva em caso de empate.

Rua Odilon Gadbem dos Santos, 100 - Centro - Telefone/Fax (35) 3236-1213

§5º O comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais, que sejam referentes às medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, no âmbito municipal, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos, entidades da Administração Pública e demais segmentos no âmbito municipal.

DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O descumprimento ou a não observância do presente decreto sujeitará o infrator às Penalidades estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro, especialmente naquelas previstas no capitulo que trata dos "Crimes Contra Saúde Pública" bem como:

I- à notificação, na primeira infração;
II- à suspensão do alvará de funcionamento, na segunda infração.

Parágrafo único: O Comitê Gestor, assim que tiver ciência a respeito das infrações, encaminhará o relatório à promotoria de justiça da Comarca, para que tome as devidas providencias de ordem criminal.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, em especial os decretos n° 109/2020, datado em 10 de dezembro de 2020, nº 29/2020 datado em 01 de abril de 2020 e portaria nº 26 datada em 20 de março de 2020, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento Abade, 08 de janeiro de 2021.

Enéias Machado de Souza
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que no "Quadro Mural" da Prefeitura Municipal foi publicado nesta data, o presente ato para ciência dos interessados.
São Bento Abade, 08 / JANEIRO / 2021

Rua Odilon Gadbem dos Santos, 100 - Centro - Telefone/Fax (35) 3236-1213